



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – PRAEC
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5642/3215-5645;
www.ufpi.br/praec ses.praec@ufpi.edu.br

EDITAL Nº 02/2017 – PRAEC/UFPI

SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA A RESIDÊNCIA UNIVERSITÁRIA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC), por meio da Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM), responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram a política de assistência estudantil da Universidade Federal do Piauí (UFPI), estabelecem neste Edital as normas e critérios para seleção de candidatos ao benefício da Residência Universitária (REU).

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A política de assistência estudantil executada pela UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao aluno de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO BENEFÍCIO E QUANTITATIVO DE VAGAS

2.1 **Residência Universitária (REU)** - Benefício destinado ao acolhimento de estudantes, maiores de 18 (dezoito) anos, com competência para administrar o

autocuidado e perfil para conviver em ambiente coletivo, interativo e cooperativo. Os estudantes devem ser oriundos de outros municípios e/ou Estados da Federação e que não sejam portadores de diploma de curso superior, conforme Resolução Nº 008/2015, do Estatuto da Residência Universitária. A UFPI possui Residências Universitárias nos *Campi* de Teresina, Floriano, Picos e Parnaíba. No *Campus* Teresina existem duas REUs, sendo uma destinada a estudantes de todos os cursos (REU I) e outra destinada exclusivamente aos estudantes dos cursos de graduação em Engenharia Agrônômica e Medicina Veterinária (REU II, localizada no Centro de Ciências Agrárias – CCA). Não terão acesso a este benefício os estudantes residentes em áreas situadas até 50 (cinquenta) km do respectivo *Campus* da UFPI, na sede e fora de sede. No *Campus* Teresina, a REU-I possui 04 (quatro) vagas reservadas a estudantes com necessidades educacionais especiais, com dormitórios e banheiros adaptados para atender a demanda. Nos demais *Campi*, havendo demanda de pessoas com deficiência, estes terão prioridade de vaga, respeitado os demais critérios constantes neste edital.

2.2 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

CAMPUS	BENEFÍCIO	VAGAS DISPONÍVEIS
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELA (TERESINA)	REU-I (CENTRAL)	09 Vagas masculinas 03 Vagas femininas
	REU-II (CCA)	05 Vagas masculinas 09 Vagas femininas
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	REU	23 Vagas masculinas 23 Vagas femininas
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	REU	01 Vagas masculinas 03 Vagas femininas
CAMPUS MINISTRO REIS VELOSO (PARNAÍBA)	REU	07 Vagas masculinas 03 Vagas femininas

3 DAS INSCRIÇÕES

Serão realizadas no período de **13 a 24 de março de 2017** pelo sistema *online* na *página eletrônica* www.ufpi.br/praec, com o preenchimento do questionário contendo informações acadêmicas e socioeconômicas. Após a conclusão desse procedimento, o sistema gerará um comprovante de inscrição

cuja cópia deverá ser anexada à documentação a ser entregue. O comprovante original deverá permanecer com o aluno para acompanhamento do seu pedido, até o resultado final, que será divulgado nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e nos murais dos Núcleos de Assistência Estudantil dos *Campi* fora de sede (NAEs). Caso o estudante não consiga efetuar ou finalizar a inscrição de forma *online*, esta poderá ser realizada manualmente em questionário disponibilizado pelo Serviço Social da PRAEC e Secretarias dos NAEs dos *Campi* fora de sede. Em momento posterior, o aluno será convocado para atualização eletrônica, obrigatória, dos seus dados no sistema *online* da PRAEC;

4 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Para concorrer ao benefício Residência Universitária o estudante deverá ser procedente de famílias com renda de até um e meio salário-mínimo por pessoa, conforme Decreto nº 7.234 de 19.07.2010, além de atender aos critérios abaixo discriminados:

4.1 Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, regular e não modular na UFPI em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas e/ou carga horária semestral de 300 horas (o estudante em fase de conclusão do curso que estiver cursando somente a disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso fica isento do critério da carga horária);

4.2 Não possuir diploma de Curso Superior;

4.3 Não cursar concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

4.4 Os estudantes contemplados com Residência Universitária (REU), poderão acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e com o Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Bolsa MEC).



5. DOS PROCEDIMENTOS: SELEÇÃO; DOCUMENTAÇÃO; PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA.

5.1 DA SELEÇÃO

5.1.1 A seleção socioeconômica será realizada pela análise da documentação completa exigida neste edital e do questionário *online* (www.ufpi.br/praec) preenchido pelo candidato;

5.1.2 A classificação dos candidatos será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda *per capita* do estudante. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais, estágios e seguro-desemprego, deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada, mas não serão englobados aos cálculos de renda. A classificação engloba também a análise de agravantes/variáveis sociais relacionadas ao contexto do estudante. Em caso de empate nos valores de renda *per capita*, a prioridade será para o estudante que tenha cursado os últimos três anos do Ensino Médio na rede pública de ensino;

5.1.3 Os candidatos classificados além do número de vagas disponibilizadas neste edital (Art. 2º, item 2.2) comporão um Cadastro de Reserva com validade até o próximo edital;

5.1.4 Serão realizadas obrigatoriamente entrevistas com os candidatos à Residência Universitária e, se necessário, visitas domiciliares e convocações no intuito de dirimir dúvidas relativas às informações prestadas, bem como quanto à documentação entregue. Em todos os *Campi*, as convocações serão realizadas por e-mail ou telefone informados pelo estudante e por meio de avisos nos murais. Caso o estudante não compareça à convocação, terá o processo indeferido;

5.1.5 Serão realizadas, se necessário, entrevistas e avaliação psicológica com os candidatos a fim de acompanhar as potencialidades e vulnerabilidades, auxiliando-os no processo de adaptação;



5.1.6 As visitas domiciliares poderão culminar em desligamento do benefício, caso seja encontrada alguma contradição de informações e/ou realidade socioeconômica fora dos critérios estabelecidos.

5.2 DA DOCUMENTAÇÃO E PRAZOS

A documentação completa exigida para análise da solicitação do benefício, cuja relação encontra-se em anexo a este Edital, deverá ser entregue no período de **13 a 28 de março de 2017** (prazo para os candidatos de todos os *Campi*). A documentação deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*.

5.3 DO LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.3.1 Após a etapa de inscrição *online* o estudante deverá entregar a documentação no respectivo *Campus* universitário. Para os estudantes do Campus em Teresina, a entrega será na recepção do Serviço Social (SES) da PRAEC, localizado no Bloco 14, em frente ao RU Central. Nos *Campi* fora de sede, a entrega será na recepção dos NAEs. A documentação deverá ser entregue à PRAEC em envelope lacrado, providenciado pelo estudante, com a seguinte identificação: nome completo, curso, matrícula, nome do benefício solicitado, e-mail e telefone para contato;

5.3.2 No ato da entrega da documentação o candidato assinará, obrigatoriamente, uma lista de controle que confirmará a entrega;

5.3.3 Os serviços da PRAEC, em todos os *Campi*, não se responsabilizarão pela conferência de documentos, lacre e identificação de envelope, sendo estas, de inteira responsabilidade do estudante, assim como a comprovação de todas as informações prestadas no ato da inscrição conforme Relação de Documentos **(Anexo 01)**;

5.3.4 A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido.



6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1 Os estudantes selecionados ao benefício serão comunicados pelo sistema de cadastro *online*, cujo acesso dar-se-á pelo número de protocolo gerado no ato da inscrição. O resultado da seleção para as vagas ofertadas e para o cadastro de reserva será divulgado no mural da PRAEC/CACOM, nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC e na Secretaria do respectivo NAE;

6.2 O prazo para divulgação do resultado da seleção será de até 90 (noventa) dias, a contar do término do período de entrega da documentação, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos;

6.3 O aluno selecionado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação do resultado no seu cadastro, no mural da PRAEC e nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC, para se apresentar ao Serviço Social (SES) *Campus* de Teresina ou à Secretaria do NAE (*Campi* fora de sede), onde serão adotadas as providências cabíveis para efetivação do seu ingresso no benefício solicitado. O descumprimento desse prazo caracterizar-se-á como desistência do pleito e, para a vaga, será chamado outro estudante do cadastro de reserva, por ordem de classificação.

7 FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

A política de assistência estudantil é executada com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES/MEC, regulamentado pelo Decreto nº 7.234/2010.

8. CRITÉRIOS PARA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO

8.1 Para permanecer no benefício, o estudante deverá comprovar semestralmente o vínculo com a UFPI e cumprir obrigatoriamente os critérios estabelecidos neste Edital e nos Termos de Compromisso (do Serviço Social) e de Concordância (do Serviço Pedagógico) (Anexo 06), os quais deverão ser assinados no ato de ingresso no programa Residência Universitária;



8.2 Para o estudante recém-ingresso na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

8.3 Será obrigatória a comprovação do vínculo com a UFPI, semestralmente, de todos os beneficiários do Programa de Assistência Estudantil, de acordo com prazos estabelecidos e divulgados nas páginas eletrônicas da UFPI e da PRAEC. A observância dos prazos é de inteira responsabilidade do aluno. O não cumprimento acarretará em suspensão ou cancelamento do benefício;

8.4 Serão desligados os estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento (conforme item 5 do anexo 6), transferência para outra Instituição ou por não atender os critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, como consta no item 8.1;

8.5 É de inteira responsabilidade do estudante a comunicação ao Serviço Social (na sede) e aos NAEs (fora de sede) do trancamento de sua matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício;

8.6 Na REU existem atividades que demandam a participação, o envolvimento, a cooperação e a integração de todos os residentes para o melhor funcionamento da dinâmica do Programa. Portanto, o estudante beneficiado, para permanecer, deve adequar-se às normas contidas no Estatuto da Residência, sob pena de desligamento;

8.7 É de responsabilidade da família do estudante o acompanhamento de sua situação de saúde física e mental, e demais problemas de natureza emocional e/ou comportamental que possam interferir na sua permanência na Residência. O estudante deverá ser capaz de administrar o autocuidado e não negligenciar sua saúde, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra em específico. Quando necessário, o estudante e/ou sua família deverão atender às convocações e orientações da equipe de profissionais da PRAEC e demais profissionais da rede socioassistencial externa à UFPI;

 

8.8 É de responsabilidade do estudante beneficiado com a REU conviver em clima de respeito e evitar qualquer ação que interfira na harmonia do espaço coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

8.9 É de responsabilidade dos estudantes da REU a preservação das instalações elétricas, hidráulicas, de todos os móveis e eletrodomésticos, sendo dever dos residentes mantê-los em pleno estado de conservação, no intuito de não causar danos aos demais, à instituição ou ao interesse coletivo, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

8.10 É de responsabilidade dos estudantes da REU a manutenção da higiene e da limpeza de seus objetos pessoais, bem como dos ambientes da REU (exemplo: quarto, banheiro, cozinha, etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

8.11 É de responsabilidade dos estudantes da REU o cuidado com seus objetos pessoais e de valor;

8.12 É de responsabilidade do estudante da REU apagar todas as luzes e desligar qualquer tipo de aparelho que esteja ligado ao sair de qualquer cômodo (exemplo: condicionador de ar, ventilador etc), sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra;

8.13 É proibido ao estudante da REU instalar e utilizar quaisquer tipos de máquinas e equipamentos que possam prejudicar a saúde, segurança, integridade física e tranquilidade dos demais residentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de qualquer ocorrência adversa;

8.14 É proibido ao estudante da REU consumir, armazenar, manipular e comercializar drogas lícitas ou ilícitas nas dependências da Residência ou em qualquer área dentro do *Campus* da UFPI;



8.15 É proibido ao estudante da REU armazenar ou utilizar quaisquer tipos de materiais inflamáveis, químicos ou tóxicos que possam prejudicar a integridade física dos residentes, bem como a utilização de fósforos e/ou isqueiros em locais ou situações indevidas, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento dessa regra de permanência;

8.16 É proibido ao estudante da REU o uso indevido do botijão de gás e do fogão. O estudante é responsável pelo manuseio adequado desses itens a fim de evitar acidentes, sob pena de desligamento do benefício em caso de desobediência a essa regra;

8.17 É proibido ao estudante da REU portar qualquer tipo de arma, munição ou assemelhado, como por exemplo, faca, canivete, estilete, arma de fogo ou objetos à base de pólvora, sob pena de desligamento do benefício por descumprimento a essa regra;

8.18 A área interna reservada ao estacionamento da REU será utilizada somente para acesso de veículos oficiais da UFPI, de empresas que prestem serviços a esta instituição ou, ainda, veículos externos em casos de emergência (Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia, dentre outros);

8.19 É proibido ao estudante da REU fazer uso indevido da internet nos computadores do laboratório de informática, acessando sites não permitidos, sites pornográficos etc, sob pena de desligamento do benefício;

8.20 É proibido ao estudante da REU realizar atos que sejam qualificados como obscenos nas áreas comuns da REU, que desrespeitem e causem constrangimento aos demais residentes;

8.21 Ao final de cada semestre letivo o estudante participará de uma avaliação do Programa Residência Universitária, relatando sua vivência e experiência e apresentando sugestões de melhoria.



9. CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do Edital	07 de março de 2017
Inscrições <i>online</i>	13 a 24 de março de 2017
Entrega da documentação	13 a 28 de março de 2017
Análise socioeconômica/ Entrevistas/Visitas Domiciliares	13 de março a 27 de junho de 2017
Divulgação dos resultados	Até 28 de junho de 2017

10. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

10.1 O candidato selecionado poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido;

10.2 Os estudantes beneficiados por este Edital deverão se apresentar às equipes do Serviço Social e Pedagógico da CACOM/PRAEC (em Teresina) ou dos NAEs nos *Campi* fora de sede para orientações e assinatura dos Termo de Concordância e Compromisso;

10.3 Os estudantes beneficiados deverão comparecer a PRAEC sempre que convocados para comprovação de vínculo institucional ou outros assuntos de seu interesse. O não comparecimento resultará em suspensão ou desligamento do benefício;

10.4 Os estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número do telefone, endereço, e-mail, curso de graduação ou renda familiar;

10.5 Além da renda *per capita*, serão levados em consideração no processo de análise socioeconômica alguns agravantes/variáveis sociais tais como problemas que envolvem saúde física ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação social e racial, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais;



10.6 No período de admissão (assinatura dos Termos), o estudante deverá estar com, no mínimo, 18 anos de idade completos;

10.7 O estudante beneficiado com REU poderá ser desligado por descumprimento das regras contidas neste Edital e no Estatuto da Residência Universitária (anexo 07);

10.8 É de inteira responsabilidade do estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

10.9 Informações de interesse pessoal do estudante, referentes aos processos e benefícios, não serão disponibilizados a terceiros, mas somente ao próprio estudante maior de 18 (dezoito) anos interessado. Informações a familiares/responsáveis serão dadas somente quando o estudante possuir idade inferior a 18 (dezoito) anos;

10.10 O estudante que não comparecer no prazo de convocação para assinatura dos Termo de Compromisso e Concordância será considerado desistente;

10.11 Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelos Serviços e Núcleos que compõem a PRAEC;

10.12 O período de vigência deste edital será até a abertura de um novo edital.

Teresina-PI, 07 de março de 2017.



Profª. Drª. Marize Melo dos Santos
Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Profa. Drª. Cristiane Batista Bezerra Torres
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14; Telefones: (86) 3215 5642/3215 5645;
e-mail ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 01

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE TODOS OS MEMBROS QUE COMPOEM O NÚCLEO FAMILIAR

Comprovantes de renda: (cópias)

- Três últimos contracheques mensais (mais recentes)
- Três últimos extratos bancários mensais (mais recentes) do estudante e dos demais familiares que possuam renda
- Declaração do imposto de renda, relativo ao ano anterior ao pedido do benefício (obrigatório a todos os profissionais autônomos).
- Comprovante do último saque bancário no caso de aposentadoria, pensão, auxílio-doença ou documento de concessão de seguro-desemprego.
- Comerciantes ou industriais: Cópia completa da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica ou declaração emitida pelo contador com informação da renda mensal e anual da empresa ou comércio.
- Declaração do sindicato com valor da renda média mensal no caso de agricultores, pescadores, taxistas, etc (conforme natureza da atividade).
- Declaração emitida pelo empregador com valor de remuneração mensal em caso de trabalho sem carteira assinada.
- Comprovante do recebimento de pensão alimentícia, mesada ou ajuda.
- Declaração de trabalhos eventuais e/ou bicos, constando o valor médio recebido mensalmente conforme modelo fornecido pela PRAEC. **(anexo 02)**
- Declaração para maiores de 18 anos sem renda, conforme modelo PRAEC (obrigatória para todos os membros do núcleo familiar que não possuem renda, inclusive para o candidato ao benefício). **(anexo 03)**
- Contrato de aluguel caso possua imóvel alugado.
- Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício do Governo Federal (Bolsa Família).
- Comprovante de recebimento do Benefício de Prestação Continuada para os casos de pessoas portadoras de necessidades especiais, seja o próprio aluno ou familiares.

Comprovantes de despesas: (cópias)

- Contas de água, luz e telefone (as três) atualizadas, da casa da família e da casa onde o candidato está residindo (caso seja procedente de outro estado ou município).
- Boleto de pagamento de mensalidade escolar em caso de pessoa da família que estude em escola particular.
- Comprovante de pagamento de INSS em caso de autônomo que contribua para a renda familiar.
- Comprovante de aluguel (contrato ou recibo constando CPF e RG do proprietário) caso resida em imóvel alugado
- Fotocópia da última prestação da casa, caso resida em imóvel financiado.
- Comprovante de pagamento do plano de saúde (boleto, carnê, contracheque) caso tenha plano de saúde particular ou via empresa.

Ass *Ass*

- Receita médica mais comprovantes de despesa com medicamentos para pessoa da família que faça tratamento continuado.
- Cópia do carnê do IPTU da casa da família.
- Cópia de comprovante de pagamento de condomínio.
- Declaração do cedente caso informe morar em casa cedida.
- Declaração referente ao uso diário de transporte coletivo intermunicipal.
- Carteira de trabalho de todos os membros da família com idade igual ou superior a 18 anos, inclusive do candidato ao benefício, especialmente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual. Quem nunca teve a carteira assinada deve apresentar cópia da folha da foto (frente e verso) e da 1ª folha destinada ao registro de Contrato de Trabalho. Pessoas que tenham mais de uma carteira devem tirar cópia de todas, conforme orientação acima.

Documentação do Candidato: (cópias)

- Atestado de matrícula
- Histórico escolar do curso de graduação (para os veteranos)
- Certificado, Declaração ou Histórico Escolar informando que o estudante cursou os 03 (três) últimos anos do Ensino Médio em escola da rede pública de ensino;
- CPF e Carteira de Identidade
- Atestado de óbito, caso mencione falecimento dos seus responsáveis legais.
- CPF dos pais ou responsáveis.
- Comprovante de inscrição no benefício em 2017, emitido após a efetivação da inscrição no sistema online.
- No caso do benefício Apoio à Participação em Eventos Científicos - APEC: Carta de aceite confirmando a aprovação do trabalho pela comissão organizadora do evento, programação do evento, justificativa da importância do trabalho a ser apresentado, dados bancários e CPF (do próprio estudante, não serão aceitos dados bancários de terceiros)
- No caso do Auxílio Creche- AC: Certidão de nascimento dos dependentes.
- No caso do Auxílio Creche- AC: Em caso de pais separados, documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.
- Quadro da Composição Familiar (**anexo 04**)
- Justificativa da Solicitação (**anexo 05**)

Obs. Cabe ao candidato se responsabilizar que todas as informações prestadas no cadastro *online* sejam devidamente comprovadas. A apresentação de documentação incompleta implicará no indeferimento sumário do pedido, não cabendo recursos posteriores.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 02

DECLARAÇÃO RENDA – PESSOAL

Eu, _____,
RG.Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado
à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro,
junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de
rendimentos perante o Serviço Social da PRAEC, para concessão dos benefícios de
Assistência Estudantil (Apoio à Participação em Eventos Científicos – APEC, Bolsa de
Apoio Estudantil – BAE, Auxílio Creche – AC, Isenção da Taxa de Alimentação – ITA,
Residência Universitária – REU), exercer informalmente a profissão de
_____, recebendo salário ou tendo renda média mensal de
R\$ _____.

Cidade _____ Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família que tem renda informal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
SERVIÇO SOCIAL**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil;
CEP 64049-550, SG – 14 . Telefones: (86) 3215 5642/ 3215 5645;
ses.praec@ufpi.edu.br

ANEXO 03

DECLARAÇÃO - MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____,
RG. Nº _____ , CPF Nº _____ , residente e
domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____ bairro _____, cidade _____
declaro, **sob as penas da lei**, junto a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, não exercer
qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Cidade _____, Data ____/____/____

ASSINATURA DO DECLARANTE (Conforme consta em RG)

Ass



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
SG – 14, Telefones: (86) 3215 5642 / 3215 5645
e-mail: sepeteresina@gmail.com

ANEXO 06

**TERMO DE CONCORDÂNCIA
(SERVIÇO PEDAGÓGICO)**

Declaro ter conhecimento de que meu rendimento acadêmico é fator importante e decisivo para garantir meu direito de permanência no benefício ou auxílio durante o período de vigência, observando-se os critérios da PRAEC.

Estou ciente de que serei acompanhado (a) e avaliado (a) a partir do momento em que for inserido (a) nos benefícios, sob pena de desligamento caso eu descumpra os itens abaixo.

1. Meu histórico escolar será analisado semestralmente pelo serviço pedagógico.
2. Meu índice de rendimento acadêmico (IRA) a ser considerado pela análise pedagógica será o do semestre cursado e não o IRA geral.
3. Ao ingressar no benefício, caso apresente um IRA semestral menor que 7, terei que, no semestre seguinte, apresentar uma evolução em, no mínimo, 30% em relação ao semestre anterior ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7. Caso não consiga, terei mais uma oportunidade para alcançar o critério estabelecido. Não atingindo, serei desligado do benefício.
 - Obs.: Considerando que eu seja aluno (a) veterano (a) e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre anterior ao de início no benefício. Caso eu seja aluno (a) ingressante na UFPI e estiver iniciando no benefício, o IRA semestral a ser considerado para análise pedagógica será o do semestre de início da vigência do benefício. Neste caso, se o aluno apresentar um IRA semestral menor que 7, terá mais um semestre para evoluir em 30% ou atingir IRA semestral maior ou igual a 7.

1. Como aluno (a) vinculado (a) à assistência estudantil tenho a obrigação de buscar apoio e orientação no Serviço Pedagógico (SEPE) da PRAEC quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico e comparecer às convocações sempre que for informado. Neste caso, quando eu não atender à convocação por e-mail (o mesmo informado por mim neste termo, sob a minha responsabilidade quanto à verificação), terei suspenso o meu benefício por 30 dias a partir da data agendada de convocação. Se eu não comparecer ao Serviço Pedagógico neste prazo de vigência da suspensão, terei o meu benefício cancelado.
2. Terei que estar matriculado em, no mínimo, 4 disciplinas ou 300 horas/aula por semestre e cursando as mesmas, ou comprovar com declaração da Coordenação do Curso o motivo pelo qual não atendi a este critério, salvo no caso de conclusão de curso que impeça o cumprimento deste critério. Em caso de trancamento do período que comprometa o critério descrito, serei automaticamente desligado do benefício, salvo se eu comunicar imediatamente ao Serviço Pedagógico e ficar comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo referido Setor.

Serei automaticamente desligado do benefício caso apresente reprovação em todas as disciplinas em algum semestre, salvo comprovado o impedimento por motivo grave a ser analisado e julgado pelo serviço pedagógico.

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Ingresso no Benefício: _____

Cidade/UF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Data: ___/___/___

Assinatura do Estudante (por extenso)

Assinatura / Pedagogo (a) responsável

